

## — DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. —

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83 - NIRE 35.300.172.507  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 19ª (DÉCIMA NONA)**  
**EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,**  
**DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA DIAGNÓSTICOS**  
**DA AMÉRICA S.A., REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 15 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Diagnósticos da América S.A. ("Emissora"), localizada na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Presente o debenturista detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida)) ("Debenturista") da 19ª (Décima Nona) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente). Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e os representantes da Emissora. **3. Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação da presente assembleia ("AGD"), tendo em vista a presença do Debenturista, nos termos do art. 124, §4º, e do art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Cláusula 10.3 do "Instrumento Particular de Escritura da Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da 19ª (décima nona) Emissão da Diagnósticos da América S.A." celebrado, em 29 de junho de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"). **4. Mesa:** Presidida pelo Sr(a). Daniel Ferreira Filho, e secretariado pelo Sr. Miguel Taino. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a aprovação de alteração na Escritura de Emissão para a exclusão das Cláusulas 7.26.1(xi) e 8.1(xxii); e (ii) autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos e quaisquer atos eventualmente necessários de forma a refletir a ordem do dia acima. **6. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido o quanto segue: (i) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a alteração na Escritura de Emissão para a exclusão das Cláusulas 7.26.1(xi) e 8.1(xxii); e (ii) o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, autorizou que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos e quaisquer atos eventualmente necessários para a refletir a as deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração do aditamento à Escritura de Emissão. As deliberações e aprovações acima referidas estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar outras alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão e não poderão, observadas as deliberações acima, impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais descumprimentos, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados nesta AGD, que não estiverem aqui expressamente definidos, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Debenturista, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora. São Paulo, 15 de janeiro de 2024. **Mesa:** Daniel Ferreira Filho - Presidente; Miguel Taino - Secretário. Banco Bradesco S/A (CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12), na qualidade de Debenturista. Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário. Diagnósticos da América S.A. JUCESP nº 26.929/24-7 em 31/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>